



NÃO FECHAMOS OS OLHOS

Diga NÃO à violência doméstica
DENUNCIE!



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu de
Desenvolvimento Regional

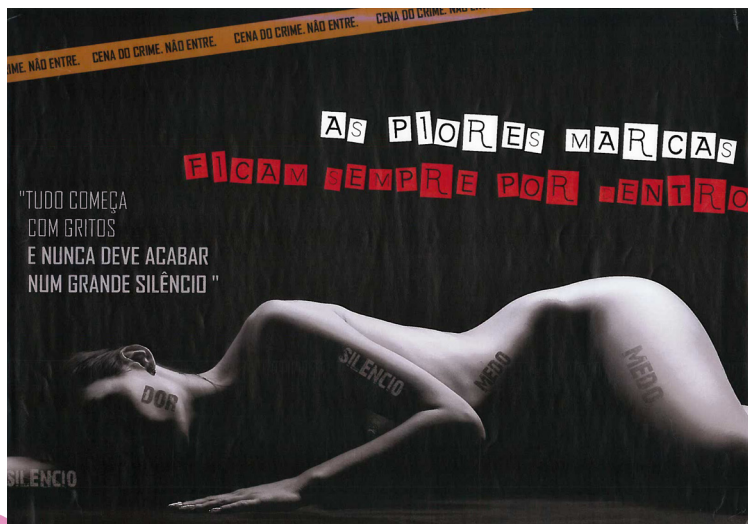
"Qualificar é crescer"

SERVIÇO PARA A PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO:

É um serviço da Autarquia Povoense que incide sobre os assuntos ligados aos direitos humanos, sensibilizando para o seu respeito e apelando à adoção de uma cidadania ativa. Apoia, acompanha, aconselha e encaminha pessoas vítimas de violência nas relações de intimidade.

PRESTA SERVIÇOS AOS NÍVEIS:

- Social;
- Emocional e Psicológico;
- Alimentar e de vestuário;
- Habitacional;
- Segurança;
- Intervenção individual em vítimas;
- Intervenção grupal em vítimas;
- Intervenção grupal em agressores conjugais.



O Serviço para a promoção da igualdade de género apoia homens e mulheres vítimas de violência nas relações de intimidade e destina grande parte das suas ações de sensibilização/ formação a públicos específicos como jovens, idoso/as, profissionais das áreas sociais e humanas.

INFORMAÇÃO E PLANO DE SEGURANÇA PARA PROTEÇÃO DE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

VIOLÊNCIA NAS RELAÇÕES DE INTIMIDADE

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: É CRIME

“(…) compreende todas as formas de abuso, temporário ou permanente, que incluem comportamentos de uma das partes que, por omissão ou ação, provocam danos físicos e/ou psicológicos à outra parte e que ocorrem nas relações intrafamiliares: o mau trato infantil, o mau trato de idosos e a violência conjugal” e nas relações de namoro (Alarcão, 2002:299)

É um qualquer ato, omissão ou conduta que serve para infligir sofrimento físico, psicológico ou sexual. Direta ou indiretamente a qualquer pessoa (mulher ou homem), tendo como objetivo e como efeito intimidar, punir, humilhar, ou mantê-la/o nos papéis estereotipados ligados ao seu sexo, ou recusar-lhe a dignidade humana, a autonomia sexual, a integridade física, mental e moral pondo em causa a sua segurança a sua autonomia, auto estima e personalidade, assim como a de terceiros pessoas envolvidas como por exemplo filhos/as.



TIPOS DE VIOLÊNCIA:

A violência doméstica ou violência nas relações de intimidade compreendem diferentes formas:

- **Física** - Ação ou omissão que coloque em risco ou cause dano à integridade física de uma pessoa. **Exemplos:** Empurrar; Puxar o cabelo; Dar estaladas, murros, pontapés; Apertar o pescoço; Dar cabeçadas; Queimar; Bater com a cabeça de vítima na parede; Dar pontapés nas zonas genitais; Atropelar ou tentar atropelar; Tentativa de homicídio.
- **Psicológica/ Emocional/ Verbal** - Ameaça direta ou indireta, humilhação, isolamento (o isolamento social resulta da ação do/a agressor/a tendente a afastar a vítima da sua rede social e familiar), ou qualquer outra conduta que implique prejuízo à saúde psicológica, à autodeterminação ou desenvolvimento pessoal.
Exemplos: Insultar; Gritar para atemorizar; Humilhar em público ou privado; Destruir objetos de valor material ou sentimental para a vítima; Rasgar fotografias; Criticar negativamente todas as suas ações, e/ou atributos físicos; Perseguir a vítima; Acusá-la/o de ser infiel; Ameaçar ou maltratar familiares e/ou amigos/as; Não deixar a vítima descansar/dormir; Ameaçar/ Intimidar.
- **Económica** - O/A Agressor/a nega o acesso a dinheiro ou mesmo a bens de necessidade básica. **Exemplos:** Negar alimentos, aquecimento, uso dos eletrodomésticos, etc. Pode também basear-se na exploração dos rendimentos do/a companheiro/a.
- **Sexual** - Consiste na ação que obriga uma pessoa a manter contato sexual, físico ou verbal, ou a participar de outras relações sexuais com uso da força, intimidação, manipulação, ameaça ou qualquer outro mecanismo que anule ou limite a vontade pessoal.
Exemplos: Obrigar a ver ou participar em pornografia, a uma tipo de prática sexual não desejada, ser-lhe negado o acesso a contração.

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA É UM CRIME QUE:

- Triplicou nos últimos 12 anos (em 2000 registaram-se 11 162 denúncias e 26 084 em 2012*);
- Das denúncias registadas em 2012, 81.6% das vítimas foram mulheres e 18.4% eram homens*;
- Em 2012, em 61% dos casos a relação entre vítima e agressor/a era de cônjuge ou análogo*;
- Em Portugal se encontra em segundo lugar na tipologia da criminalidade exercida contra as pessoas (31%)*;
- É estimável afetar 1 em cada 5 mulheres na Europa;
- Deve ser dado a conhecer pelo menos às pessoas da confiança da vítima;
- Como crime que ocorre maioritariamente em contexto familiar, afeta não só a vítima, como os familiares diretos, nos quais se incluem como vítimas indiretas principais, as crianças;
- Penaliza toda a Sociedade;
- A Lei, pela sua gravidade, confere-lhe fundamento para conceder o divórcio...

*DGAI: 2012

AS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA TÊM UM ROSTO E PODEM:

- Ter diferentes idades,
- Ser homem ou mulher,
- Ser de diferentes etnias,
- Ter diferentes religiões;
- Pertencer a diferentes estratos sociais, económicos ou culturais.



PLANO DE SEGURANÇA PESSOAL:

Estratégias para proteção e segurança das vítimas e filhos/as - Os menores fazem a diferença:

- Se for agredida fisicamente, deve proteger as partes do seu corpo que considere mais sensíveis;
- Deve evitar discussões em determinadas divisões da casa, como por exemplo a cozinha ou o wc por conter objetos perigosos;
- Deve ensinar os/as filhos/as a protegerem-se e a pedir ajuda;
- Saiba onde existe um telefone próximo da sua residência;
- Deve previamente pensar num local para o qual possa, em caso de emergência, ir refugiar-se e pedir auxílio;
- Dê conhecimento da condição familiar em que vive a familiares ou pelo menos a uma pessoa amiga ou colega de trabalho, que possa denunciar a sua falta inesperada ao trabalho e que em situação de urgência a possa acolher;
- Registe na letra "AA" da lista de contactos do seu telemóvel, o número das autoridades locais;
- Tenha uma lista de números de telefone de pessoas próximas e de números de telefone de emergência;
- Tenha consigo sempre que possível dinheiro em valor suficiente para a apanhar um autocarro ou táxi e outras despesas emergentes em situação de emergência;
- Faça cópias das chaves de casa, do trabalho, do automóvel e do correio;
- Se possível, deve abrir uma conta bancária no próprio nome e impedir que os extratos cheguem ao conhecimento do/a agressor/a;
- Tenha sempre pronta e em local de fácil acesso uma bagagem com roupa suficiente e de primeira necessidade sua e de filhos/as e cópia de documentos pessoais;
- Caso considere que a saída de casa será por um período não definido de tempo, inclua na bagagem o material escolar das crianças e um dos brinquedos favoritos;
- Assim como todos os documentos pessoais e das crianças (ex: Cartão Cidadão e em falta deste, o Bilhete de Identidade e Cédula de nascimento das crianças, cartão da Segurança Social, de Saúde,

Vacinas, Contribuinte, Estudante, Carta Condução, ordens legais/judiciais (Tribunal)...);

- Em caso de ser uma saída programada, pondere qual será o melhor dia para sair de casa;
- Havendo possibilidade, fale com as crianças sobre o que pretende fazer (sair de casa com elas);
- Leve toda a medicação a que frequentemente recorre para si e para as crianças;
- Tente deixar a residência da família quando o marido, esposa/companheiro ou companheira não estiver;
- Avise nos CTT que já não vive no local e mude a morada junto de todas as entidades das quais regularmente recebe correspondência (ex: Segurança Social, Bancos...)
- Se possível, para que não seja localizado/a pelo/a agressor/a, faculte a essas entidades uma morada que não a sua. Faculte por exemplo a morada de familiares diretos ou próximos ou de pessoas da sua máxima confiança.
- Se o seu companheiro ou companheira saiu de casa deve reforçar as medidas de segurança, mudar de número de telefone e telemóvel, alertar os/as vizinhos/as, professores/as das crianças e tentar mudar as suas rotinas diárias, criando novos hábitos para uma nova vida que inicia.



INFORMAÇÕES DIVERSAS A CONSIDERAR E A RETER:

- O/A agressor/a pode ser qualquer pessoa (mãe, pai, madrasta, padrasto, irmã, irmão, ex esposa, ex marido, namorada, namorado, ex-namorada, ex namorado, filha, filho) ou ter qualquer outro grau de parentesco com a vítima e não apenas ser marido ou esposa.
- Os/As agressores/as não têm que ter qualquer tipo de dependência, nem o são apenas e sempre que estão sobre efeito de substâncias como o álcool ou drogas;
- As crianças, as pessoas mais velhas e as portadoras de deficiência (dependentes ou não) também sofrem de violência;
- Os/As pais e mães podem estar a ser agredidos/as pelos/as seus/suas filhos/as adolescentes sem que tenham coragem para denunciarem;
- Os/as agressores/as podem ser pessoas bem integradas socialmente e com bons cargos e desempenhos sociais e coletivos;
- O/A agressor/a pode ser rico/a, pobre, ter elevados ou reduzidos recursos escolares e culturais, estar empregado/a ou desempregado/a;
- A vítima ao sair de casa deve levar consigo apenas o essencial e nunca objetos que pertençam ao/à agressor/a;
- A vítima deve pedir sempre auxílio e recorrer aos serviços de apoio locais e médicos ainda que não tenha marcas das agressões visíveis;
- O/A agressor/a não tem poder para expulsar a vítima de casa. Quando tal aconteça e sempre que não agrave a situação ou coloque a sua vida ou das crianças em perigo, a vítima deve contactar as autoridades policiais locais, pedindo-lhes que ali se desloquem;
- Os homens ou as mulheres que sejam vítimas de violência nas relações de intimidade sempre que seja para assegurar a sua segurança podem sair de casa sem receio que isso as venha a penalizar pessoalmente ou com a guarda das crianças. Todavia, devem dar conhecimento às autoridades competentes ou serviço de apoio à vítima, que o fizeram e as razões pelas quais o fizeram para que não ponham em causa os direitos que a Lei lhes confere.

O QUE É QUE FAZ COM QUE AS VÍTIMAS NÃO ABANDONEM UMA RELAÇÃO VIOLENTA:

- Os pedidos de desculpa por parte do/a agressor/a e promessas de mudança;
- O amor que sentem;
- A dependência económica, amorosa, social face ao/à agressor/a;
- Sentimento de culpa;
- Vergonha por ser vítima - preconceito;
- Vergonha por ficar divorciada - preconceito;
- Pensar que não têm para onde ir;
- Por sentirem que sozinhas não conseguirão enfrentar as adversidades da vida;
- Porque o/a agressor/a ameaça que se sair de casa não vê mais os/as filhos/as comuns;
- Porque o/a agressor/a ameaça de morte a vítima, filhos/as ou familiares da vítima, caso esta saia da relação.



ALGUNS SENTIMENTOS PASSIVEIS DE SEREM EXPERIENCIADOS PELAS VÍTIMAS DE VIOLENCIA NAS RELAÇÕES DE INTIMIDADE:

- **Do foro social** - Por imposição do/a agressor/a ou por vontade própria tendência a estar só, isolando-se das pessoas que lhe são próximos, como amigos/as, familiares ou colegas de trabalho; Por imposição ou por considerar que tal situação a protegerá, tendem a despedir-se do trabalho sem motivo válido aparente; receio de ser incompreendida/o ou responsabilizada/o pela situação em que vive; entendimento de que não há respostas institucionais ou resolução para a situação em que vive; consideram a sua situação como sendo “o meu destino e tenho que aguentar”...
- **Do foro psicológico** - Sintomas depressivos; confusão mental; receio; medo; ataques de pânico; ansiedade; impulsos suicidas; distúrbios alimentares e de sono; baixa autoestima; desespero; dificuldade em concentrar-se e em memorizar e entender o que lhe é transmitido; dificuldade em tomar decisões...

PROCEDIMENTOS FREQUENTEMENTE ADOTADOS APÓS DENUNCIA:

- É atribuído à vítima o “Estatuto de Vítima”¹;
- Os mecanismos de apoio são acionados (por ex: SIGO, caso não tenha sido contactado previamente para proceder à denúncia)²;
- É encaminhada ao Instituto de medicina Médico-legal para lhe serem reconhecidas as lesões;
- O Ministério Público procede à abertura do Inquérito;
- A vítima e eventuais testemunhas (que pode ser qualquer pessoa que tenha conhecimento da situação, desde que não apresente défice mental), são abordadas para falarem sobre o assunto. Além deste testemunho, podem ser apresentadas diferentes provas, como armas usadas no crime, fotos das lesões, objetos danificados pelo/a agressor/a como por exemplo roupas rasgadas, relatórios médicos, mensagem ou cartas desde que contenham informação relevante para o processo, como por exemplo, ameaças de diferente ordem;
- Pode ser pedido apoio judiciário junto da Segurança Social (atribuição de advogado/a e/ou isenção de taxas de justiça).

CRIME PÚBLICO:

(art.º 152º do Código Penal)

A Violência Doméstica assume a natureza de crime público, o que significa que o procedimento criminal não está dependente de queixa por parte da vítima, bastando uma denúncia ou o conhecimento do crime, para que o Ministério Público promova o processo.

Qualquer pessoa pode denunciar, sem ter que se identificar. Não é apenas a vítima a poder apresentar queixa.

A QUEM DENUNCIAR FORA DA PÓVOA DE LANHOSO

chamadas gratuitas:

Serviço de informação às vítimas de violência doméstica - CIG

800 202 148;

Emergência Nacional de Emergência Social - 144;

Número de Emergência Nacional - 112;

União de Mulheres Alternativa e Resposta - 808 200 175.

Sendo dado conhecimento ao Serviço para a Promoção da Igualdade de Género, sobre a existência da prática do crime de violência doméstica, este serviço de imediato passa a acompanhar a vítima e denuncia a situação junto do Ministério Público da Comarca. Sempre que tal seja solicitado, este procedimento é efetuado, protegendo a identidade da pessoa que ao SIGO dê conhecimento os factos, preservando assim, muitas vezes a segurança da pessoa que denuncia a prática do crime.

¹Através da atribuição do estatuto de vítima, esta passa a ter vários direitos, como por exemplo, isenção de taxas moderadoras na saúde ou vagas nas escolas para os/as filhos/as, fora da sua área de residência ou prioridade no acesso à formação profissional.

²Numa situação acompanhada pelo SIGO, antes ou após denúncia ter sido feita, este serviço acompanha e orienta a vítima em distintas situações que diferem de caso para caso, conforme a especificidade e necessidade de cada vítima.

A QUEM DENUNCIAR NA PÓVOA DE LANHOSO:

CMPL - Serviço para a Promoção da Igualdade de Género

961 586 244 (24 horas disponível) - sigo@mun-planhoso.pt;

Guarda Nacional Republicana - 253 730 130;

Ministério Público - 253 639 260.

A violência doméstica ou nas relações de intimidade é um crime silencioso e que ocorre por norma no seio familiar. É um crime que silencia as vítimas porque se sentem quartadas da sua condição e liberdade humana. É um crime que diz respeito a todos e a todas.

A violência doméstica foi considerada pela Organização Mundial de Saúde um problema de saúde pública e pela Lei nacional é considerado crime público.

Para que este flagelo diminua, o número de vítimas e de crianças que convivem e sofrem diariamente por verem os pais/ mãe a baterem-se reduza, para que as mortes cessem, façamos o que nos é devido fazer!



QUEM CALA CONSENTE

Não se cale, não consinta...

DENUNCIE!